



II- 03 (três) cargos comissionados de Assessor Jurídico de Conciliação e Mediação, símbolo CC1; valor R\$4.580,30.

Parágrafo único. Constitui pré-requisito para a nomeação em qualquer cargo em comissão de Assessor Jurídico do Município de Rio das Ostras a comprovação de inscrição regular como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 2º São atribuições do ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico:

I- prestar assessoria ao Procurador-Geral do Município, ao Subprocurador-Geral e aos Procuradores do Município, nas tarefas de suas respectivas competências;

II- realizar estudos, pesquisas doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais necessárias à instrução processual, consultas e todas as demais questões relativas ao bom desempenho do procuratório municipal;

III- auxiliar no acompanhamento dos feitos administrativos e judiciais de interesse do Município;

IV- auxiliar na elaboração de minutas de petições, pareceres ou quaisquer outros documentos cuja atribuição seja dos Procuradores do Município, de quem a assinatura é pressuposto de validade;

V- reunir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despachos e decisões em processos da competência do Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-Geral do Município e dos Procuradores do Município;

VI- despachar os processos administrativos a eles remetidos;

VII- exercer outras atividades afins a eles delegadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. Esta lei unifica as atribuições de Assessor Jurídico no âmbito de toda a Administração Municipal de Rio das Ostras, vinculando os ocupantes do referido cargo na sua Administração Direta e Indireta, ocupados ou não.

Art. 3º São atribuições do ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Conciliação e Mediação:

I- prestar assessoria ao Procurador-Chefe da CCA, designado dentre os Procuradores do Município, e à Coordenação da Câmara de Conciliação e Mediação de Rio das Ostras - CCA, nas tarefas de sua competência;

II- realizar estudos, pesquisas doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais necessárias à instrução processual, consultas e todas as demais questões relativas ao bom desempenho do órgão;

III- auxiliar no acompanhamento dos feitos administrativos de interesse do Município, na competência legal da CCA;

IV- auxiliar na elaboração de minutas de petições, pareceres ou quaisquer outros documentos cuja atribuição seja dos Procuradores do Município, de quem a assinatura é pressuposto de validade;

V- reunir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despachos e decisões em processos da competência da chefia imediata;

VI- despachar os processos administrativos a eles remetidos;

VII- exercer outras atividades afins a eles delegadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. A eventual extinção da CCA implicará no aproveitamento dos cargos em comissão de Assessor Jurídico de Conciliação e Mediação nos quadros da PGM, adequadas às atribuições legais aqui estabelecidas ou as que as substituírem.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico estão subordinados ao Procurador-Geral do Município, ao Subprocurador-Geral do Município e aos Procuradores do Município, de acordo com sua respectiva lotação, não constituindo em nenhuma hipótese atividade autônoma, considerando que as atribuições de consultoria e representação do ente público municipal são privativas e indelegáveis.

Parágrafo único. Decorre da mencionada subordinação a estrita observância das ordens, orientações e instruções das autoridades supramencionadas, inclusive no que diz respeito à delegação, avocação e revisão dos atos praticados pelos titulares das atividades de assessoramento jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 7º da Lei nº 2.050/2017, art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 2.150/2018 e Decreto nº 739/2013, cumprindo o julgamento da Representação por Inconstitucionalidade 0017322-96.2021.8.19.0000 proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio das Ostras, 26 de maio de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2858/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA POR EFICIÊNCIA E EFICÁCIA (GFSE), NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam criadas na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, as Funções Gratificadas, com quantidade, nomenclaturas, simbologias e valores, da seguinte forma:

III- 01 (um) Coordenador de Vigilância em Saúde, símbolo FGA1, valor R\$ 2.137,45;

IV- 01 (um) Diretor do Departamento de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, símbolo FGA2, valor R\$ 1.709,95;

V- 01 (um) Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização, símbolo FGA2, valor R\$ 1.709,95;

VI- 01 (um) Chefe de Divisão de Controle de Vetores, Pragas e Zoonoses, símbolo FGA3, valor R\$ 1.310,11;



VII- 01 (um) Chefe de Divisão de Imunização símbolo FGA3, valor R\$ 1.310,11;

VIII- 01 (um) Chefe de Divisão de Epidemiologia, símbolo FGA3, valor R\$ 1.310,11;

IX- 01 (um) Chefe de Divisão de Serviços de Alimentação, símbolo FGA3, valor R\$ 1.310,11;

X- 01 (um) Chefe de Divisão de Saúde e Saúde Animal, símbolo FGA3, valor R\$ 1.310,11;

XI- 01 (uma) Chefe de Divisão de Serviços de Interesse à Saúde Afins e Saúde do Trabalhador, símbolo FGA3, valor R\$ 1.310,11;

XII- 01 (um) Chefe de Divisão de Administração e Protocolo Geral da Vigilância em Saúde, símbolo FGA3, R\$ 1.310,11.

Art. 2º Fica criada a Gratificação de Fiscalização Sanitária por Eficiência e Eficácia (GFSE), devida a todos os servidores municipais ocupantes dos cargos de Fiscal Sanitário e Técnico Visa, lotados no Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização da Coordenadoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º A Gratificação de Fiscalização Sanitária por Eficiência e Eficácia (GFSE) será integrada a base de cálculo dos vencimentos para efeito de contribuição previdenciária.

§ 2º A Gratificação de Fiscalização Sanitária por Eficiência e Eficácia (GFSE) será devida ainda que o servidor exerça função gratificada ou ocupe cargo comissionado, desde que permaneça lotado no Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização da Coordenadoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º No caso de ausência injustificada de trabalho por parte do Fiscal Sanitário ou Técnico Visa, o pagamento da Gratificação de Fiscalização Sanitária por Eficiência e Eficácia (GFSE), sofrerá redução proporcional a cada falta lançada.

At. 4º Ficam estabelecidas no Anexo I as atribuições das Funções Gratificadas criadas no art. 1º, e no Anexo II as atribuições pertinentes a Gratificação de Fiscalização Sanitária por Eficiência e Eficácia (GFSE), criada no art. 2º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.096, de 02 de maio de 2018, cumprindo o julgamento da Representação por Inconstitucionalidade (0092256-25.2021.8.19.0000) proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio das Ostras, 26 de maio de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2858/2023

DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Compete ao COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-FGA-1:

VIII- atender a Política Nacional de Vigilância em Saúde, a Política Nacional de Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e as pactuações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

IX- acompanhar e planejar, junto com os gestores das

Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador, as ações pertinentes;

X- coordenar, monitorar e supervisionar a gestão de sua coordenação, chefias e os indicadores de Vigilância em Saúde no Plano Plurianual (PPA), Plano Municipal de Saúde (PMS), Plano Anual de Saúde (PAS);

XI- fomentar e monitorar a Educação em Saúde (popular & continuada) e a Educação Sanitária;

XII- propor políticas e ações educacionais, comunicar riscos à população, esclarecer ao controle social e ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) sobre as Vigilâncias;

XIII- divulgar informações, analisar situações que permitam definir prioridades, avaliar o impacto das ações de prevenção e controlar as doenças e agravos, subsidiado pelas estratégias elaboradas pelos departamentos das Vigilâncias;

XIV- acompanhar os repasses referentes às ações estratégicas do bloco de custeio e investimento da Vigilância em Saúde e de Gestão;

XV- propor e planejar estratégias;

XVI- propor e planejar ações de prevenção, promoção no controle de agravos e controle sanitário;

XVII- supervisionar os gestores dos sistemas de informação pertinentes às Vigilâncias e de informações estratégicas;

XVIII- fomentar e implantar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de Vigilância em todas suas modalidades;

XIX- discutir as situações de saúde e propor políticas, normas, requisitos e procedimentos, na melhoria da eficiência e eficácia dos setores;

XX- formular políticas de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Vigilância da Saúde do trabalhador, de forma conjunta com os departamentos, alinhadas ao Ministério da Saúde (M.S) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

XXI- atuar no acompanhamento dos repasses referentes às ações, estratégias, metas dos indicadores, em conjunto com gestores, para o custeio/investimento da vigilância em saúde, para as devidas ações estratégicas e tomadas de decisão;

XXII- acompanhar os históricos orçamentários de todos os componentes da Vigilância em Saúde;

XXIII- acompanhar a linha do tempo (monitoramento de indicadores) de cada componente da Vigilância em Saúde, para subsidiar melhor os processos licitatórios;

XXIV- realizar tomada de decisão com os gestores das Vigilâncias em programas, assuntos técnicos, financeiros, infraestrutura, orçamentários e administrativos;

XXV- representar junto aos entes e órgãos da municipalidade;

XXVI- atuar no planejamento gerencial e estratégico dos Departamentos, em conjunto com os responsáveis;

XXVII- monitorar os planos e programações (sistema de planejamento do SUS) para avaliação e monitoramento da Política de Vigilância em Saúde;

XXVIII- garantir a intersectorialidade e a interinstitucionalidade voltada para prevenção e promoção da saúde contra os agravos decorrentes dos fatores de riscos à saúde;

XXIX- acompanhar os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS;

XXX- realizar e garantir representações da Vigilância em Saúde nas qualificações e capacitações; ser representante substituto dos Departamentos da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária e Fiscalização e Vigilância Ambiental e Epidemiológica);

XXXI- ser responsável pela Educação em Saúde, junto com os departamentos, para levar a promoção da saúde à população;

XXXII- executar ações de competência da esfera de Coordenadoria.

Compete ao DIRETOR DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA sobre sua Divisão Controle de Vetores, Pragas e Zoonoses: Fatores de Riscos Biológicos e Fatores de Riscos Não Biológicos; Divisão de Imunização e Divisão de Epidemiologia-FGA-2:

VIII- monitorar e supervisionar a gestão de suas divisões e os indicadores em saúde ambiental no Plano Plurianual (PPA), Plano Municipal de Saúde (PMS), Plano Anual de Saúde (PAS);

IX- coordenar, monitorar e supervisionar a gestão dos

sistemas de informação (FORMSUS e indicadores SIA-SUS e demais que vierem a ser implantados);

X- acompanhar os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, no que refere a Vigilância em Saúde Ambiental;

XI- propiciar o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana;

XII- propor normas relativas à: a) Mapeamento de riscos ambientais à saúde; e b) Vigilância em Saúde Ambiental.

XIII- recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou agravos relacionados à variável ambiental;

XIV- monitorar a prevenção e a investigação das doenças zoonóticas de interesse à saúde e os fatores de risco biológico, tendo por finalidade o controle de agravos de doenças e agravos relacionados a vetores, hospedeiros, reservatórios, portadores ou suspeitos de alguma importância sanitária/relevância médica para saúde pública;

XV- coordenar a vigilância e prevenção dos fatores de risco não biológico, relacionados aos contaminantes ambientais da água, ar e solo, de importância e repercussão na saúde pública, bem como dos riscos decorrentes dos desastres naturais, acidentes com produtos perigosos e outros eventos capazes de causar doenças e agravos à saúde humana;

XVI- fomentar as ações conjuntas intersetoriais no que diz respeito às doenças, fatores de risco biológico e fatores de risco não biológico;

XVII- realizar Plano de Contingência das Arboviroses e Plano de Contingência do VIGIDESASTRE, junto com envolvidos e monitorá-los;

XVIII- fomentar a articulação permanente com outras estruturas da Prefeitura e Secretaria de Saúde, principalmente nos processos de trabalho integrados;

XIX- coordenar os recursos humanos dos setores que compõem seu departamento;

XX- fomentar a articulação permanente com outras estruturas da Secretaria de Saúde, principalmente no processo de trabalho integrado com a atenção à saúde;

XXI- definir as áreas de atenção ambiental atmosférica de interesse para saúde;

XXII- garantir a intersetorialidade voltada para promoção da saúde e prevenção dos agravos decorrentes dos fatores de risco presentes no ambiente;

XXIII- participar da preparação e resposta intersetorial dos desastres naturais;

XXIV- estabelecer ações de vigilância entomológica e malacológica;

XXV- consolidar e analisar as informações produzidas e elaborar indicadores para o monitoramento do controle de vetores, hospedeiros e reservatórios de doenças;

XXVI- desenvolver planejamento estratégico, identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novas ideias;

XXVII- coordenar e elaborar programas de vigilância, para garantir conformidade com as legislações;

XXVIII- propor e desenvolver metodologias e instrumentos de análise e comunicação de risco em vigilância ambiental;

XXIX- expor os planejamentos e planos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde;

XXX- atuar no planejamento estratégico dos setores;

XXXI- executar a Educação em Saúde Ambiental no Programa Saúde na Escola (PSE) em conjunto com os Gestores, e/ou encarregados de campo e/ou equipe técnica, e/ou integrada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXXII- monitorar os indicadores pactuados e propor melhorias de resultados;

XXXIII- coordenar e apoiar a operacionalização do Programa de Imunização no Município, contribuindo para o controle, eliminação e/ou erradicação de doenças imunopreveníveis, utilizando estratégias básicas de vacinação de rotina ou campanhas, desenvolvidas de forma hierarquizadas e descentralizadas;

XXXIV- atuar no planejamento estratégico e operacional dos setores;

XXXV- desenvolver ações pertinentes e monitoramento dos sistemas de informação do Programa Nacional de Imunização (SPNI e IMUNIZA SUS);

XXXVI- atender a lei de Boas Práticas de Serviços de Vacinação Humana Resolução RDC197-2017 ANVISA, e aquelas que vierem a substituí-la;

XXXVII- controlar a manutenção da Rede de Frio, os equipamentos de refrigeração para armazenamento e conservação de vacinas regularizados perante a ANVISA;

XXXVIII- credenciar os serviços privados com vacinação, após autorização pelos órgãos sanitários competentes das secretarias estaduais ou municipais de saúde, pertinentes;

XXXIX- emitir pareceres técnicos referentes ao Departamento;

XL- realizar investigações de incidentes da imunização e comunicar a Vigilância Epidemiológica;

XLI- realizar investigações de falhas tecnológicas e comunicar a Vigilância Sanitária para ser inserido no sistema NOTIVISA;

XLII- desenvolver as ações pertinentes ao Programa Municipal de Imunização conforme orientações do Programa Nacional de Imunização e Secretaria Estadual de Saúde;

XLIII- implantar, gerenciar e supervisionar salas de vacina do Município;

XLIV- providenciar junto aos órgãos públicos todo material e insumos necessários para aplicação de vacinas e montagem de salas de vacina;

XLV- coordenar campanhas do Calendário de vacinação e as demais vacinas existentes;

XLVI- realizar bloqueios e intensificação, quando necessário, para garantir a imunização coletiva;

XLVII- planejar, acompanhar e normatizar técnicas das ações de imunização no município;

XLVIII- ser a referência técnica do Município, junto a Órgãos Estaduais e Federais;

XLIX- fazer cumprir todas as normas de Imunização do Ministério da Saúde;

L- promover ações de formação continuada para os técnicos e trabalhadores envolvidos nas ações de vigilância, relacionados à Imunização;

LI- promover ações de educação da população sobre Imunização junto com a Educação em Saúde;

LII- expor os planejamentos e planos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde;

LIII- assessorar o Coordenador, Subsecretário e o Secretário de Saúde em assuntos de Vigilância e Imunização;

LIV- criar e padronizar procedimentos operacionais nas salas de vacinas, de acordo com as legislações pertinentes;

LV- realizar ações conjuntas, capacitações, treinamentos e trocas de informações pertinentes com a Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Saúde do trabalhador e Atenção Básica, na promoção e prevenção da saúde da população;

LVI- monitorar os indicadores pactuados e propor melhoria de resultados;

LVII- nortear e apoiar a operacionalização dos serviços de epidemiologia contribuindo para o controle, eliminação e/ou erradicação de doenças utilizando dados estatísticos;

LVIII- atuar no planejamento estratégico e operacional dos setores da Vigilância Epidemiológica;

LIX- ser a referência técnica do Município, junto a Órgãos Estaduais e Federais;

LX- monitorar e supervisionar a gestão de suas divisões e os indicadores em saúde do trabalhador no Plano Plurianual (PPA), Plano Municipal de Saúde (PMS), Plano Anual de Saúde (PAS);

LXI- analisar a qualidade da informação (completude, consistência e duplicidade das notificações) junto com os setores;

LXII- realizar visitas técnicas;

LXIII- colaborar na elaboração das análises epidemiológicas da situação de saúde junto à estatística a partir dos sistemas oficiais de informação;

LXIV- atuar de forma articulada com as demais áreas técnicas da Vigilância Epidemiológica;

LXV- realizar ações articuladas com a Vigilância de Saúde do Trabalhador, Ambiental, Sanitária e demais componentes da Secretaria Municipal de Saúde;

LXVI- desenvolver ações dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Enfrentamento das Doenças e Agravos Não Transmissíveis junto com os demais seguimentos;

LXVII- gerir os três (03) núcleos de vigilâncias descentralizados nas unidades emergenciais do Município: Núcleo de Vigilância Epidemiológica do Pronto Socorro (NVEPS), Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH) e Núcleo de Vigilância

Epidemiológica da Unidade de Pronto Atendimento (NVEUPA);
LXVIII- assessorar o Coordenador, Subsecretário e Secretário de Saúde em assuntos de Vigilância Epidemiológica;
LXIX- discutir as situações de saúde e propor políticas de Vigilância Epidemiológica junto com os demais setores envolvidos;
LXX- propor e criar normas relativas às doenças submetidas à Vigilância Epidemiológica;
LXXI- expor os planejamentos e planos à apreciação do Conselho Municipal de saúde;
LXXII- executar ações de competência da esfera da Divisão.

Compete ao CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE VETORES, PRAGAS E ZOOSE-3:

I- realizar intersetorialidade e interinstitucionalidade voltada para promoção da saúde e prevenção dos agravos decorrentes dos fatores de riscos presentes no ambiente;
II- participar da preparação e resposta do setor de saúde aos desastres naturais;
III- realizar visitas sanitárias;
IV- identificação e priorização de áreas com populações expostas ou potencialmente expostas a contaminantes químicos;
V- fomentar a articulação permanente com outras estruturas da Vigilância em Saúde e o processo de trabalho integrado com a atenção à saúde;
VI- coletar amostra para análise de controle e consolidar os dados provenientes de unidades notificantes/sentinelas do Sistema de Vigilância em Saúde Ambiental;
VII- acompanhar as unidades sentinelas do VIGIAR da Rede de Vigilância, Alerta e Respostas às Emergências em Saúde Pública – VIGIAR-SUS;
VIII- realizar orientações à população sobre fatores de risco não biológico relacionados aos contaminantes ambientais;
IX- monitorar e prevenir os fatores de risco não biológico relacionados aos contaminantes na água, ar e no solo, de importância e repercussão na saúde pública, bem como dos riscos decorrentes dos desastres naturais, acidentes com produtos perigosos e outros eventos capazes de causar doenças e agravos à saúde humana;
X- acompanhar e monitorar a qualidade da água para consumo humano, por meio de análises físico-químicas (cloro residual, turbidez, fluoreto), bacteriológicas, mercúrio e agrotóxico;
XI- acompanhar e alimentar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade do Solo e do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade do Ar (VIGISOLO e VIGIAR);
XII- acompanhar o Sistema de Informação de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Áreas com Solo Contaminado;
XIII- acompanhar e alimentar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISÁGUA), com dados de cadastro, controle e vigilância;
XIV- avaliar os sistemas de abastecimento de água, soluções alternativas coletivas e soluções individuais, a partir das informações que constam no SISÁGUA, além de outras fontes de informações pertinentes, sob a perspectiva do risco à saúde;
XV- receber e analisar os relatórios de controle da qualidade da água para sistemas de abastecimento de água e soluções alternativas coletivas, enviadas pelos prestadores de serviço de abastecimento de água;
XVI- coordenar e estimular ações intersetoriais de VIGISOLO entre as áreas de Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Saúde do Trabalhador, Atenção Básica e laboratórios;
XVII- realizar articulação com órgãos ambientais, entre outros, no controle de atividades ou empreendimentos causadores ou potencialmente causadores de degradação ambiental, com vistas à prevenção e controle da contaminação de solos, e ações conjuntas com órgãos de fiscalização;
XVIII- avaliar e relatar as informações do Sistema de Informações de Vigilância em Saúde de Populações Expostas à Solo Contaminado que constam no SISOLO, além de outras fontes de informações de pertinência, sob a perspectiva do risco à saúde.
XIX- executar a Educação em Saúde Ambiental no Programa Saúde na Escola (PSE), junto aos encarregados de campo e equipe técnica;
XX- monitorar o controle da qualidade (indicadores) das

ações em Saúde Ambiental;
XXI- prevenir, promover, monitorar as doenças zoonóticas e os fatores de risco biológicos, tendo como finalidade, o controle de doenças e agravos relacionados à vetores, hospedeiros, reservatórios, portadores, amplificadores ou suspeitos de alguma importância médica/sanitárias relevantes à saúde pública;
XXII- coordenar a Equipe Técnica para realização das inspeções zoonotárias para controle destas e busca ativa/ investigação de casos notificados;
XXIII- coordenar a Equipe Técnica para realização das inspeções zoonotárias nos casos que envolvem animais, e caso necessário, em conjunto com a Vigilância sanitária e/ou Programa de bem-estar animal (PSA);
XXIV- estabelecer rotina de sistematização e análise dos dados gerados no monitoramento de doenças zoonóticas com apoio da equipe técnica;
XXV- 25. Orientar as intervenções de vigilância, a organização das ações preventivas às doenças zoonóticas de interesse à saúde pública, além de subsidiar os programas de capacitação, de acompanhamento e de avaliação;
XXVI- investigar com apoio da equipe técnica, as notificações das doenças e agravos (esporotricose, toxoplasmose, leishmaniose, hantavirose, histoplasmose, criptococose, animais sinantrópicos, leishmaniose, dentre outras), seja por determinação do governo federal, estadual ou de interesse municipal;
XXVII- realizar visitas domiciliares (VD) no território, a fim de combater mosquitos principalmente das espécies *Aedes aegypti*, *Aedes albopictus*, *Culex sp* e *Flebotomíneos*, e outras evitando as arboviroses;
XXVIII- controlar o mapeamento de riscos ambientais à saúde;
XXIX- controlar, através de ações de análise, a Vigilância Entomológica e Malacológica;
XXX- disponibilizar equipamentos e insumos para as ações municipais de controle do vetor – Ações de Bloqueio;
XXXI- elaborar e divulgar informes com dados sobre o Levantamento de Índice Rápido para *Aedes aegypti* (LIRAA) no Município, de áreas prioritárias e dados operacionais;
XXXII- implantar o projeto “Monitoramento” que propõe uso de “supervisão de área”, para registro das visitas domiciliares (VD) aos imóveis, realizadas pelos ACEs;
XXXIII- atendimento à denúncias e reclamações pertinentes à doenças zoonóticas de importância médica/sanitária relevantes à saúde pública, envolvendo animais e os fatores de risco biológicos;
34. Planejamento das ações de prevenção às arboviroses, junto com as chefias;
XXXIV- boletim informativo da Gestão das ações, metas e resultados
XXXV- acompanhar, sistematicamente, o desenvolvimento das atividades dos encarregados de campo e equipe de controle químico, por intermédio de monitoramento direto e indireto;
XXXVI- conhecer os aspectos técnicos e operacionais da Vigilância em Saúde Ambiental;
XXXVII- monitorar, junto aos encarregados, a situação dos agravos de interesse da saúde ambiental na área de trabalho.
XXXVIII- fomentar o planejamento local das ações de campo, nas áreas de responsabilidade das equipes, estimulando discussões e estratégias específicas de acordo com a realidade local;
XXXIX- prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;
XL- obter dos responsáveis pela equipe de trabalho, a avaliação dos resultados e do impacto das ações no território;
XLI- estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade.
XLII- realizar trocas com a Atenção Básica, especialmente da Estratégia de Saúde da Família (ESF), sobre as informações entomológicas da área;
XLIII- atuar, junto com as equipes de campo e Técnica, no Programa da Educação em Saúde e do Programa Saúde na Escola (PSE);
XLIV- estabelecer rotina de sistematização e análise dos dados gerados no Controle químico;
XLV- acompanhar os dados de notificação e reclamação de roedores, arboviroses e demais doenças;
XLVI- controle e levantamento de estoque de insumos usados nos equipamentos gerador de gotas aerossol - UBV, pulverizador costal Hatsuta, e iscagem para controle de roedores;
XLVII- elaborar relatórios sobre as ações e visitas domiciliares;

- XLVIII-** promover ações de bloqueio químico, após avaliações de indicadores recomendados;
- XLIX-** nortear e Monitor as ações e as equipes de controle químico.
- L-** promover a atualização do controle das informações sobre os exames de colinesterase dos servidores que manuseiam inseticidas, principalmente organofosforados e carbamatos;
- LI-** monitoramento de ações, metas e resultados;
- LII-** controle dos produtos químicos (nome, grupo químico) usados no Município;
- LIII-** controle dos exames a serem realizados pelos servidores desta equipe;
- LIV-** executar ações de competência da esfera da Divisão.

Compete ao CHEFE DE DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO-FGA-3:

- I-** executar ações de Imunização, Imunobiológicos, controle e prevenção epidemiológica;
- II-** capacitar os profissionais envolvidos no processo de vacinação para atuação em salas de vacina;
- III-** realizar o recebimento, armazenamento e distribuição dos imunobiológicos;
- IV-** realizar vacinação extramuros e vacinação de bloqueios;
- V-** monitorar as atividades de imunização realizadas nas unidades de saúde do Município;
- VI-** apoiar, logisticamente, as atividades de imunização nas redes básica, hospitalar e emergencial do Município;
- VII-** fornecer imunobiológicos especiais nas devidas indicações;
- VIII-** estruturar as ações de rotina nas unidades de saúde referentes às campanhas de vacinação;
- IX-** desenvolver as ações pertinentes ao Programa Nacional de Imunização;
- X-** atender a lei de Boas Práticas de Serviços de Vacinação Humana Resolução RDC197-2017 ANVISA, e aquelas que vierem à substituí-la;
- XI-** controlar as boas práticas e os procedimentos nas salas de vacinas e vacinações extramuros;
- XII-** realizar alimentação dos dados de registros de vacina nos sistemas do Ministério da Saúde, SPNI, Novo SPNI, Esus (PEC);
- XIII-** monitorar as informações relativas à cobertura vacinal por meio dos sistemas oficiais de informações;
- XIV-** realizar controle interno de doses de imunobiológicos aplicadas;
- XV-** realizar controle de entrada e saída de imunobiológicos, suas validades, armazenagem e temperaturas conforme as legislações sanitárias vigentes;
- XVI-** realizar o controle de inutilização de imunobiológicos de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- XVII-** realizar o controle de estoque, entrada e saída de insumos e Sistema PVPS (Primeiro que vence e o primeiro que sai);
- XVIII-** monitorar as boas praticas e os procedimentos nas salas de vacinas e de vacinações extramuros;
- XIX-** monitorar os Eventos adversos pós-vacinação (supostamente atribuídos a vacinas ou soros); 20. Solicitar e monitorar os Imunobiológicos Especiais;
- XX-** atender a lei de Boas Práticas de Serviços de Vacinação Humana Resolução RDC197-2017 ANVISA, e aquelas que vierem à substituí-la;
- XXI-** executar ações de competência da esfera da Divisão.

Compete ao CHEFE DE DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA-FGA-3:

- I-** investigar surtos de Intoxicação Exógena;
- II-** investigar notificações de doenças epidemiológicas das DANTs e encerramento de casos;
- III-** monitorar as Doenças e Agravos Não Transmissíveis - DANTs no Município;
- IV-** orientar os profissionais de saúde da rede de atenção;
- V-** contribuir com ações que tenham por objetivo a redução e prevenção da morbimortalidade dos agravos (DCNTs e Intoxicações Exógenas) nos territórios de forma conjunta com os programas;
- VI-** coordenar a Política Municipal de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências no âmbito do SUS;

- VII-** colaborar com a Equipe nas atividades imediatas de investigação epidemiológica das Emergências de Saúde Pública;
- VIII-** realizar visitas técnicas.
- IX-** monitoramento da coleta de dados de casos suspeitos/confirmados de doenças e agravos transmissíveis agudos de notificação compulsória;
- X-** monitorar as atividades de Vigilância Epidemiológica de Doenças e Agravos Transmissíveis Agudos de notificação compulsória;
- XI-** suporte aos núcleos de vigilância e unidades de saúde nas ações inerentes à Vigilância Epidemiológica de Doenças e Agravos Transmissíveis Agudos de notificação compulsória;
- XII-** capacitação de profissionais da rede de saúde municipal em Vigilância Epidemiológica de Doenças e Agravos Transmissíveis Agudos de notificação compulsória;
- XIII-** recomendação, monitoramento e avaliação de medidas de prevenção e controle de doenças e agravos transmissíveis agudos de notificação compulsória;
- XIV-** disseminação de informações de interesse para usuários, profissionais e gestores da rede municipal de saúde;
- XV-** realizar visitas técnicas referentes à Vigilância dos Ciclos Vitais à Vigilância do Óbito, desde a coleta e análise de dados;
- XVI-** investigar e analisar indicadores de mortalidade e seus fatores de risco e determinantes envolvidos;
- XVII-** planejar e programar as ações de Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno (OM) e Mulher em Idade Fértil (MIF), Óbito Infantil (OI) e Fetal (OF), monitorando e realizando o diagnóstico do perfil epidemiológico da mortalidade da população;
- XVIII-** inserir e analisar as declarações de nascidos vivos no Sistema de Informação - SINASC;
- XIX-** divulgar análises do perfil de nascidos vivos, através de boletins epidemiológicos
- XX-** realizar visitas técnicas.
- XXI-** executar ações de competência da esfera da Divisão.

Compete ao DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E FISCALIZAÇÃO (VISA)- FGA-2:

- I-** julgar Processos Administrativos Sanitários (PAS), conforme o previsto no Código Sanitário do Município;
- II-** coordenar a execução das ações de inspeção, fiscalização, intervenção de serviços, empresas e comércios, objetivando à saúde da população;
- III-** coordenar as execuções e acompanhar as autorizações da VISA, no licenciamento sanitário, legalização eletrônica (sistema de registro integrado- REGIN) ou presencial dos estabelecimentos, locais e entidades abrangidas em seu campo de atuação e demais estabelecimentos sujeitos à notificações de efeito adverso no sistema NOTIVISA;
- IV-** monitorar a gestão dos indicadores da Vigilância Sanitária, no Plano Plurianual (PPA), Plano Municipal de Saúde (PMS), Plano Anual de Saúde (PAS);
- V-** realizar o PDVISA (Plano Diretor da Vigilância Sanitária), submetê-lo ao Conselho Municipal de Saúde e encaminhá-lo ao Estado, no período estipulado em legislação;
- VI-** coordenar as execuções e acompanhar os cadastramentos dos estabelecimentos, habitações, locais, entidades abrangidas em seu campo de atuação e demais estabelecimentos;
- VII-** coordenar o processo de qualificação técnica para a organização e o desenvolvimento do sistema de descentralização das ações programadas para VISA e apoio às ações de Vigilância em Saúde, no Município;
- VIII-** realizar em conjunto com o planejamento e desenvolvimento estratégico, as ações de vigilância sanitária de caráter educativo e de forma programada, visando reduzir as ocorrências danosas à saúde através de um processo de conscientização e mudança de hábitos da população;
- IX-** coordenar execução de ações fiscalizadoras em atendimento às denúncias solicitadas;
- X-** coordenar o planejamento de ações fiscalizadoras de ofício, rotina ou pós-mercado, nos locais sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária (VISA);
- XI-** orientar à Coordenadoria no processo de avaliação/habilitação do Município no que se refere à ações de VISA;
- XII-** coordenar a realização e fiscalização e/ou inspeções preventivas de forma conjunta e estruturada, com outros órgãos;

XIII- coordenar a realização do censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação da Vigilância Sanitária;

XIV- fomentar, monitorar e encaminhar a qualificação de Educação permanente e continuada dos recursos humanos pertinentes à Vigilância Sanitária;

XV- divulgar e difundir ações realizadas pelo setor;

XVI- ser responsável pela comunicação de risco e alertas sanitários a população e demais órgãos envolvidos;

XVII- acompanhar os repasses referentes às ações e estratégias do bloco de custeio/ investimento da VISA;

XVIII- apoiar as capacitações em Vigilância Sanitária, promovidas pelas áreas técnicas, na perspectiva da Educação Sanitária;

XIX- avaliar, realizar e monitorar os planos e promoções da Vigilância Sanitária;

XX- monitorar os indicadores pactuados e propor melhorias de resultados;

XXI- estimular a discussão integrada entre o departamento e as equipes da Vigilância Sanitária;

XXII- discutir as situações de saúde e propor Políticas de Vigilância Sanitária;

XXIII- dar ênfase na inspeção e fiscalização naquelas atividades consideradas de alto e médio risco sanitário;

XXIV- monitorar, auxiliar e fiscalizar as atividades que precisam estar registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que são de competência da VISA Municipal, cujo procedimento, é obrigatório para prestadores de serviço no sistema de saúde brasileiro;

XXV- monitorar e garantir a atualização dos recursos humanos da VISA no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), através de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme art. 8º da Portaria SAS/MS nº 500 de 24 de dezembro de 2009;

XXVI- autorizar o licenciamento sanitário através do acompanhamento da legalização eletrônica (sistema de Registro Integrado- REGIN) ou presencial dos estabelecimentos, locais e entidades abrangidas no campo da Vigilância Sanitária;

XXVII- executar a Educação Sanitária no Programa Saúde na Escola (PSE) e EDUCANVISA, junto às chefias dos departamentos, equipes e técnicos;

XXVIII- prestar atendimento ao público, com o fim de orientar e informar quanto à documentação, andamento de processos administrativos e outras informações técnicos administrativos e legais;

XXIX- dar o “parecer de aptidão”, para emissão do documento sanitário definitivo, com renovação periódica, de acordo com a Lei Municipal 2221/2019 e resolução SES-RJ 2191/2020 e as que vierem a substituir, pertinente ao licenciamento sanitário nos serviços de alimentação de ambulantes, comida de rua e de Eventos (“Sistema Ciente”);

XXX- coordenar a fiscalização e/ou inspeções sanitárias na área de Habitações (parecer, vistorias);

XXXI- coordenar a fiscalização e/ou inspeções sanitárias de forma conjunta e estruturada com outros órgãos;

XXXII- realizar articulação com órgãos sanitários com a finalidade de integração e objetivo de levar saúde à população;

XXXIII- coordenar as investigações das notificações de doenças transmitidas por alimentos – DTAs em articulação com as demais áreas envolvidas (Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica) nos eventos do Município;

XXXIV- garantir, promover, catalogar e atualizar a guarda e a manutenção do acervo da área de serviços de alimentação ambulantes/ comida de rua;

XXXV- coordenar as equipes nos locais de manipulação, distribuição, transporte e comercialização de alimentos, realizando fiscalização sanitária;

XXXVI- coordenar a fiscalização dos sistemas de abastecimento de água, soluções alternativas coletivas e soluções individuais, sob a perspectiva de prevenção do risco à saúde (junto com a Vigilância da Saúde Ambiental);

XXXVII- coordenar as inspeções em transportes sujeitos à Vigilância Sanitária (caminhão-pipa, transporte de alimentos, transporte de medicamentos, transporte de sangue e hemoderivados, etc) com apoio, se necessário, da equipe técnica;

XXXVIII- coordenar o controle dos prazos de defesa e de recursos, conforme a legislação Sanitária e Código Sanitário Municipal

e demais normas aplicáveis nos Processos Administrativos Sanitários (PAS);

XXXIX- coordenar treinamentos para as equipes e para o setor regulado sempre que necessário (educação sanitária);

XL- coordenar a realização de inspeções/fiscalizações ou coordenar ações conjuntas com órgãos internos ou externos, no que compete à temática: águas servidas e à água para consumo humano;

XLI- coordenar a execução do licenciamento sanitário através do acompanhamento da legalização eletrônica (sistema de Registro Integrado-REGIN) dos estabelecimentos, locais e entidades abrangidas no campo da Vigilância Sanitária junto com os responsáveis pelas áreas ;

XLII- coordenar os procedimentos que visam garantir, promover, catalogar, atualizar, guardar e manter o acervo referente ao REGIN, das áreas classificadas como baixo risco sanitário e microempreendedores individuais - MEI;

XLIII- coordenar os procedimentos que visam prestar atendimento ao público, com o fim de orientar e informar quanto à documentação, andamento de processos administrativos e outras informações técnico-administrativas e legais; 40. Analisar os sistemas de Informações do REGIN e analisar os Dados para auxílio das equipes e diretoria;

XLIV- coordenar os controles das demandas vindas por e-mail para VISA, triagem e distribuição aos setores;

XLV- coordenar os procedimentos que visam acompanhar a expedição dos documentos sanitários de pertinência assim como o seu planejamento;

XLVI- coordenar o acompanhamento do NOTIVISA dos locais e entidades abrangidas no campo da Vigilância Sanitária junto aos técnicos habilitados no sistema;

XLVII- coordenar o processo de realização de cadastro dos estabelecimentos, de acordo com as atividades, suas classificações de Risco e áreas de atuação da VISA;

XLVIII- coordenar os procedimentos que visam informar sobre a localização de processos solicitados no REGIN;

XLIX- coordenar o setor responsável pelas orientações gerais aos munícipes, no que se refere ao sistema REGIN;

L- coordenar os documentos expedidos, e cadastrados no REGIN, juntamente com setores e gestores;

LI- coordenar outras ações específicas, de acordo com a demanda necessária.

Compete ao CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE E SAÚDE ANIMAL-FGA-3:

I- nortear o atendimento ao público, com o fim de orientar e informar quanto à documentação, andamento de processos administrativos e outras informações técnico-administrativas e legais;

II- dar o “parecer de aptidão” para emissão do documento sanitário definitivo, com renovação periódica, de acordo com a Lei Municipal 2221/2019 e Resolução SES-RJ 2191/2020 e aquelas que vierem a substituí-las, pertinentes ao licenciamento sanitário, após análise e inspeção sanitária executada pela equipe VISA, no que se refere a serviços de saúde animal, nas atividades de alto e médio risco sanitário;

III- controlar os prazos de defesa e de recursos, conforme a legislação Sanitária e Código Sanitário Municipal de demais normas aplicáveis nos Processos Administrativos Sanitários (PAS);

4. Investigação de notificações de eventos adversos e informação no NOTIVISA;

IV- realizar programações da vigilância sanitária de serviços de saúde humana e saúde animal considerando o critério de risco sanitário ;

V- nortear as ações de coletar de amostras para análise fiscal, caso seja necessário;

VI- atuar com as equipes nos locais de distribuição, transporte, prestação de serviço e comercialização, realizando inspeção sanitária;

VII- auxiliar e fiscalizar as atividades que necessitam obrigatoriamente, estarem inseridas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

VIII- analisar os processos de sua competência e acompanhar a tramitação;

IX- acompanhar processos de visto em planta – Processo Básicos de Arquitetura;

X- realizar Educação Sanitária;

- XI-** nortear as ações de fiscalização e/ou inspeções preventivas de forma conjunta e estruturada com outros órgãos;
- XII-** auxiliar o monitoramento dos indicadores pactuados e propor melhorias de resultados;
- XIII-** dar apoio nas ações de inspeções zoonosológicas da equipe técnica da vigilância ambiental;
- XIV-** inteirar-se dos processos de qualificação técnica, e apoio as ações de vigilância em saúde;
- XV-** cumprir as normas de descentralização das ações de VISA para as atividades econômicas, conforme pactuado na Comissão de Intergestores Bipartite (CIB-RJ) e a Legislação Estadual Sanitária em vigor:
- a)** estabelecimentos de Comércio Farmacêutico:
1. drogarias e Farmácias com ou sem atividade de manipulação;
 2. farmácias e dispensários de medicamentos de estabelecimentos assistenciais de saúde sem internação;
 3. postos de medicamentos e unidades volantes;
 4. distribuidores de insumos farmacêuticos sem atividade de fracionamento.
- b)** estabelecimentos assistenciais de saúde sem internação:
1. consultórios de Profissionais de saúde legalmente habilitados;
 2. ambulatórios;
 3. clínicas e policlínicas sem internação, exceto as que executem atividades de cirurgia plástica, de oncologia com manipulação de medicamentos e de terapia renal substitutiva;
 4. clínicas dentárias ou odontológicas;
 5. laboratórios ou oficinas de prótese dentária.
- c)** Estabelecimentos Médico-veterinário:
1. Hospitais;
 2. clínicas;
 3. serviço médico-veterinário;
 4. laboratório clínico-veterinário;
 5. estabelecimento que prestam serviço de banho e tosa de animais;
- d)** estabelecimentos de fisioterapia, institutos de esteticismo com procedimentos invasivos e congêneres;
- e)** postos de coleta de laboratórios de análise clínicas – extra-hospitalar;
- f)** laboratório de Análises Clínicas e/ ou de Anatomia Patológica – extra-hospitalar;
- g)** serviços de Radiodiagnósticos médico e/ou odontológico – extra-hospitalar;
- h)** empresas prestadoras de serviço de atendimento médico domiciliar (Home Care);
- i)** serviço de unidade de terapia intensiva móvel, outros.
- XVI-** executar ações de competência da função.

Compete ao CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE, AFINS E SAÚDE DO TRABALHADOR- FGA-3:

- I-** prestar atendimento ao público, com o fim de orientar e informar quanto à documentação, andamento de processos administrativos e outras informações técnico-administrativas e legais;
- II-** dar o “parecer de aptidão” para emissão do documento sanitário definitivo com renovação periódica, de acordo com a Lei Municipal 2221/2019 e resolução SES-RJ 2191/2020 e as que vierem a substituir, pertinentes ao licenciamento sanitário, após análise e inspeção sanitária da equipe VISA no que se refere a serviços de Interesse à saúde, nas atividades de médio risco sanitário;
- III-** controlar os prazos de defesa e de recursos, conforme a legislação Sanitária e Código Sanitário Municipal de demais normas aplicáveis nos Processos Administrativos Sanitários (PAS);
- IV-** investigar notificações de eventos adversos e informar no NOTIVISA;
- V-** realizar programações da Vigilância Sanitária de Serviços de Interesse à Saúde, considerando o critério de risco sanitário;
- VI-** coletar amostras para análise fiscal, caso seja necessário;

- VII-** atuar com as equipes nos locais de distribuição, transporte, prestação de serviço e comercialização, realizando inspeção sanitária;
- VIII-** auxiliar e fiscalizar as atividades que precisam estar cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- IX-** auxiliar e fiscalizar as atividades que precisam estar cadastradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- X-** auxiliar o monitoramento dos indicadores pactuados e propor melhoria de resultados;
- XI-** analisar os processos de sua competência;
- XII-** realizar Educação Sanitária;
- XIII-** acompanhar processos de visto em planta – Processo Básicos de Arquitetura;
- XIV-** inteirar-se dos processos de qualificação técnica e apoio às ações de Vigilância em Saúde;
- XV-** monitorar a fiscalização e/ou inspeções preventivas de forma conjunta e estruturada com outros órgãos;
- XVI-** atender a descentralização das atividades econômicas conforme acordo na Comissão de Intergestores Bipartite (CIB-RJ) e legislação Estadual Sanitária em vigor:
- a)** estabelecimentos comerciais de óticos;
- b)** estabelecimentos de tatuagem e de piercing;
- c)** estabelecimentos de comércio de artigos médico-hospitalares e odontológico, institutos de esteticismo sem procedimentos invasivos e congêneres;
- d)** institutos de beleza e estabelecimentos congêneres;
- e)** academias de ginástica, musculação, condicionamentos físicos e congêneres,
- f)** estabelecimentos de comércio de aparelhagem ortopédica e de ortopedia técnica, comércio de produtos saneantes domissanitários, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- g)** estabelecimentos de transporte de correlatos; transporte de saneantes domissanitários; de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- h)** estabelecimentos de creches;
- i)** estabelecimentos de ensino;
- j)** cemitério/necrotério/crematório;
- k)** estabelecimentos funerários, tanatopraxia e congêneres;
- l)** estações rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias;
- m)** teatros, cinemas, casas de projeções, clubes sociais, shoppings e estabelecimentos similares;
- n)** lavanderias prestadoras de serviço para estabelecimentos assistencial de saúde – extra-hospitalar;
- o)** moradia coletiva de idosos (asilos, casas de repouso, casa de idosos);
- p)** estabelecimentos executores de procedimentos de medicina legal, de massagem e de sauna, postos de combustíveis, lava jatos, dentre outros.

- XVII-** executar ações de competência da função.
- XVIII-** fortalecer a política de Vigilância em Saúde e a política de Atenção Básica, no que compete as questões do trabalhador e da trabalhadora;
- XIX-** estabelecer processos de informação, intervenção e regulação relacionados à Saúde do Trabalhador;
- XX-** realizar levantamentos, monitoramentos de risco à saúde dos trabalhadores e de populações expostas, acompanhamento e registro de casos, inquéritos epidemiológicos e estudos da situação de saúde a partir dos territórios;
- XXI-** coordenar as ações de vigilância e fiscalização em Saúde do Trabalhador para atendimento de órgão públicos, entidades sindicais, denúncias e reclamações em geral, tanto do setor formal quanto informal de trabalho;
- XXII-** promover articulação com instituições e entidades das áreas de Saúde, Trabalho, Meio Ambiente, Previdência e outras afins, no sentido de garantir maior eficiência das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- XXIII-** realizar inspeções nos ambientes de trabalho, com objetivo de buscar a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores, estabelecendo uma rotina de fiscalização nos acidentes de trabalho e critérios descritos na legislação vigente;
- XXIV-** analisar dados, informações, registros dos trabalhadores junto ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN;
- XXV-** investigar e inspecionar notificações de eventos adversos ligados à saúde dos trabalhadores;

XXVI- promover ações de formação continuada para os técnicos e trabalhadores envolvidos nas ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador;

XXVII- promover ações de educação a população sobre Vigilância em Saúde do Trabalhador, estabelecendo parcerias, quando necessário.

Compete ao CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO-FGA-3:

I- prestar atendimento ao público, com o fim de orientar e informar quanto à documentação, andamento de processos administrativos e outras informações técnicos administrativos e legais;

II- dar o “parecer de aptidão” para emissão do documento sanitário definitivo, com renovação periódica, de acordo com a Lei Municipal 2.221/2019 e Resolução SES-RJ 2191/2020 e aquelas que vierem a substituí-las, pertinente ao licenciamento sanitário, após análise e inspeção sanitária da equipe VISA, no que se refere a serviços de alimentos e nas atividades de alto e médio risco sanitário;

III- controlar os prazos de defesa e de recursos, conforme a Legislação Sanitária e Código Sanitário Municipal de demais normas aplicáveis nos Processos Administrativos Sanitários (PAS);
4. Investigar as notificações de doenças transmitidas por alimentos – DTAs em articulação com as demais áreas envolvidas (Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica);

IV- realizar programações da Vigilância Sanitária para área de Serviços de Alimentos, considerando o critério de risco sanitário;

V- coletar amostras para análise fiscal e/ ou de controle sanitário, pelos programas pactuados no controle pós mercado (programa de qualidade dos alimentos, programa de controle de resíduos de agrotóxicos, outros);

VI- atuar com as equipes nos locais de manipulação, distribuição, transporte e comercialização de alimentos, realizando inspeção sanitária;

VII- garantir, promover, catalogar e atualizar a guarda e a manutenção do acervo da área de serviços de alimentos;

VIII- analisar os processos de sua competência e sua tramitação;

IX- acompanhar surtos de doenças de transmissão Hídrica e Alimentar em articulação com as demais áreas envolvidas (Vigilância Ambiental e Vigilância Epidemiológica);

X- acompanhar o Plano de Contingência do VIGIDESASTRE junto com a equipe da Vigilância Ambiental, no que couber à área de serviços de alimentos;

XI- monitorar os indicadores pactuados e propor melhoria de resultados;

XII- realizar Educação Sanitária;

XIII- promover e desenvolver educação continuada para as equipes da VISA no que for relativo à área de Serviços de Alimentos;

XIV- discutir as situações de saúde e propor Políticas de Vigilância Sanitária;

XV- dar ênfase na inspeção e fiscalização das atividades consideradas de alto e médio risco sanitário;

XVI- realizar articulação com órgãos sanitários com a finalidade de integração e objetivo de levar saúde à população;

XVII- acompanhar processos de visto em planta – Processo Básicos de Arquitetura, principalmente em atividade de grande risco e complexidade;

XVIII- coordenar a fiscalização e/ou inspeções preventivas de forma conjunta e estruturada com outros órgãos;

XIX- inteirar-se dos processos de qualificação técnica, e apoio às ações de Vigilância em Saúde;

XX- cumprir as normas de descentralização das ações de VISA para as atividades econômicas conforme a Comissão de Intergestores Bipartite-(CIB-RJ) e legislação Estadual Sanitária em vigor;

a) estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios:

1. padarias, confeitarias e congêneres;
2. fábricas de gelo, frigoríficos e armazéns frigoríficos;
3. estabelecimentos que comercializam, no varejo, leite e laticínios;
4. estabelecimentos que comercializam, no varejo, carne, derivados ou subprodutos;
5. estabelecimentos que comercializam pescados;

6. mercados e supermercados;

7. empórios, mercearias e congêneres;

8. quitandas e casas de frutas;

9. estabelecimentos que comercializam no varejo ovos ;

10. restaurantes, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes e congêneres;

11. pastelarias, pizzarias e congêneres;

12. estabelecimentos que comercializam, no varejo produtos e alimentos liquidificados e sorvetes, cozinha industrial;

13. feiras livres;

14. comércio ambulante de alimentos; indústria de alimentos dispensados de registro, catering, comida transportada, dentre outros.

XXI- executar ações de competência da função.

Compete ao Chefe de Divisão de ADMINISTRAÇÃO E PROTOCOLO GERAL DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE-FGA-3:

I- atender ao munícipe/contribuinte;

II- recepcionar e protocolar atendimento de reclamações/denúncias, conferir dados e concluir a solicitação;

III- dar orientações gerais aos munícipes;

IV- receber documentos/processos, conferir dados e concluir a tramitação ao órgão interno da Vigilância em Saúde;

V- controlar as atividades de reprografia para toda vigilância;

VI- realizar aberturas de processos administrativos:

- a) processos administrativos sanitários (PAS);
- b) processos referentes à solicitação/informações;
- c) processos referentes à denúncia/reclamações;
- d) processos referentes à vetores e/ou pragas;
- e) processos administrativos gerais; e
- f) demais processos.

VII- dar entrada e conduzir os processos, com sua sequência administrativa;

VIII- realizar o andamento de processos e informações ao interessado;

IX- encaminhar as demandas, após triagem, para os setores da Vigilância em Saúde;

X- controlar e guardar documentos;

XI- realizar o sistema SALL de tramitação;

XII- informar sobre a localização de papéis, processos e documentações;

XIII- realizar o inventário de materiais, insumos, equipamentos e mobiliários, manter registro do material permanente e a sua movimentação;

XIV- registrar, acompanhar, controlar os Ofícios e Memorandos (enviados e recebidos);

XV- digitar os Memorandos da Vigilância em Saúde (sanitária, epidemiologia, imunização, ambiental e saúde do trabalhador);

XVI- controlar as demandas encaminhadas para o e-mail da Vigilância em Saúde, triagem e distribuição;

XVII- controlar o arquivo da Vigilância em Saúde;

XVIII- responder pelo Almoxarifado Geral da Vigilância em Saúde, prever, requisitar e guardar o material de consumo;

XIX- fixar níveis de estoque mínimo de materiais de consumo;

XX- manter a manutenção adequada de insumos, equipamentos mobiliários ligados a Vigilância em Saúde;

XXI- realizar a expedição de documentos aos setores da Vigilância em Saúde a órgãos internos e externos;

XXII- controlar as viagens das equipes dos setores da Vigilância em Saúde;

XXIII- controlar o ponto biométrico dos servidores da Vigilância em Saúde, junto com os recursos humanos dos setores;

XXIV- registrar e compilar os indicadores SIA/SUS da Vigilância em Saúde para encaminhamento à Subsecretaria;

XXV- garantir a qualidade dos registros da Vigilância em Saúde com dados mínimos essenciais (nome, teor, descrição, localização, solicitante, etc);

XXVI- protocolar as solicitações de serviços recebidas, originadas por meio de ligações telefônicas para o setor de Atendimento da Vigilância em Saúde e o seu direcionamento ao órgão resolutivo;

XXVII- atuar como um dos canais de comunicação entre a



Ouvidoria do SUS, Ouvidoria da SEMUSA e a Vigilância em Saúde;

XXVIII- preparar o expediente da Vigilância em Saúde;

XXIX- manter registros sobre as férias, afastamentos de todos os servidores da Vigilância em Saúde e o respectivo diário de publicação;

XXX- encaminhar, após os Gestores terem elaborado as justificativas dos contratados, as propostas de contratação dos servidores lotados na Vigilância em Saúde;

XXXI- tramitar, após elaboração de justificativas pelos Gestores, propostas de novas necessidades e/ou de alterações no conteúdo dos contratos;

XXXII- coordenar os documentos junto com Gestores, nas várias instâncias da Vigilância em Saúde, com os órgãos externos e internos, relacionados com a função de contratação de serviços de saúde/ou colaboradores;

XXXIII- desenvolver outras atividades que se caracterizem como de apoio administrativo às demais áreas administrativas da Vigilância em saúde;

XXXIV- executar e supervisionar as atividades de informática (solicitação de conserto ou manutenção) e o transporte da Vigilância em Saúde;

XXXV- acompanhar demandas de publicação da Vigilância em Saúde;

XXXVI- realizar o serviço de malote e transporte de correspondências e processos da Vigilância em Saúde;

XXXVII- atuar como setor auxiliar da esfera Administrativa sobre pasta referente à recursos humanos, no caso de férias, licença prêmio, absenteísmo e controle de registros biométricos de toda Vigilância em Saúde;

XXXVIII- realizar outras atividades específicas, de acordo com a demanda necessária;

XXXIX- executar ações de competência da esfera da Divisão.

ANEXO II DA DE LEI Nº 2858/2023

DEFINE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA POR EFICIÊNCIA E EFICÁCIA (GFSE)

I- *sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde - PMS e Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA descentralizadas do Estado para o Município em ações de inspeções sanitárias e fiscalizações para atividades de médio e alto risco sanitário conforme Resolução SES-RJ nº 2191/2020, CIB-RJ 3036/2014 bem como o "indicador 20" pactuado na SES-RJ no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA-SUS);*

II- *sejam cumpridas por demanda de trabalho ou por plantão, inspeções e licenciamentos em estabelecimentos que se enquadrem na definição de "médio risco sanitário" ou "alto risco sanitário" conforme definido na Ordem de Fiscalização estabelecida pela chefia imediata e em cumprimento do estabelecido na Programação Anual de Saúde.*

LEI Nº 2859/2023

EMENTA: "Dispõe sobre a Publicidade do Cardápio da Merenda Escolar Oferecida pelo Município de Rio das Ostras aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino."

Autoria: Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar oferecida pelo Município aos seus alunos e/ou assistidos, através do órgão competente.

Parágrafo único. A publicação mencionada no *caput* do presente artigo pode se dar através do Portal de Transparência do Poder Executivo.

Art. 2º A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser divulgada, com no mínimo dois dias de antecedência do seu fornecimento, contendo o cardápio diário.

Art. 3º Quando ocorrerem mudanças no cardápio, tais mudanças deverão ser divulgadas no mesmo prazo do artigo 2º.

Art. 4º O cardápio da merenda escolar deve ser divulgado da seguinte forma em pelo menos 01 (um) dos locais mencionados abaixo:

XIII- em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino ou qualquer outro local ou órgão público que forneçam alimentos aos seus alunos e/ou assistidos, por meio de exposição no mural, para o fácil acesso de toda comunidade escolar, considera-se comunidade escolar alunos, professores, funcionários e familiares dos alunos;

XIV- no site da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras;

XV- no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei bem como regulamentá-la no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor e passa a surtir seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Rio das Ostras, 26 de maio de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3607/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 502.950,00 (quinhentos e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das ostras, 26 de maio de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3607/2023